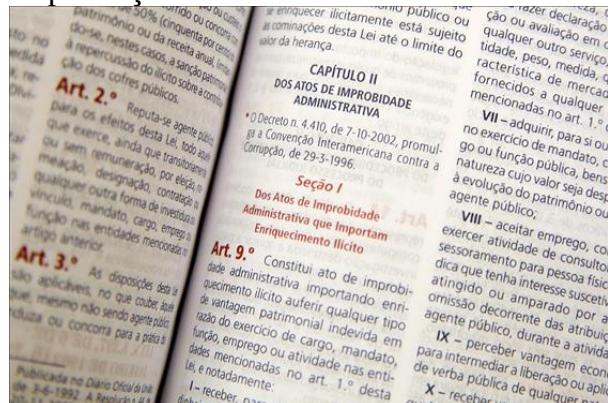


Desembargador aplica nova LIA retroativamente quanto a prescrição

A lei vigente é de observância obrigatória, porque traduz a nova conformação do Direito à hipótese. Assim, não há sentido em estabelecer tratamento diferenciado para ações ajuizadas a partir da entrada em vigor da [nova Lei de Improbidade Administrativa \(LIA\)](#).

Reprodução



A nova LIA, de outubro de 2021, conceitua e define atos de improbidade administrativa

Com esse entendimento, o desembargador Leonel Cunha, do Tribunal de Justiça do Paraná, aplicou retroativamente a nova LIA e atribuiu efeito suspensivo a uma decisão que havia afastado a prescrição intercorrente em uma ação de improbidade contra o deputado federal Valdir Rossoni (PSDB-PR) e outros.

A ação se referia a obras públicas feitas em Bituruna (PR) em 2012. O pedido de nulidade dos atos administrativos se baseou em supostas irregularidades formais no edital — como exigência apenas de capacidade técnica profissional, designação injustificada de data e hora específicos para visita técnica e desrespeito ao prazo legal de 30 dias entre a publicação do edital e recebimento das propostas. Além disso, uma construtora teria sido habilitada mesmo tendo um patrimônio líquido inferior ao exigido no edital.

Após pedido da defesa, feita por **José Cid Campêlo Filho**, do escritório **Campêlo Filho Advogados e Associados**, a Justiça afastou a prescrição intercorrente. Na ocasião, foi declarada incidentalmente a inconstitucionalidade do dispositivo da nova LIA que modificou os prazos de prescrição. A decisão foi mantida após julgamento de embargos de declaração.

Após a interposição de agravo de instrumento, o desembargador-relator lembrou que existem diversos casos de ações de improbidade que tramitam há décadas, e ressaltou que cabe ao Judiciário aplicar a lei, sem questionar a vontade do legislador, "salvo ilegalidade ou inconstitucionalidade manifesta".



A nova redação da LIA estabelece o prazo prescricional de oito anos, com mais quatro em caso de interrupção. O processo se enquadraria na hipótese de interrupção, que, segundo a própria lei, impõe a prévia manifestação do Ministério Público.

Clique [aqui](#) para ler a decisão
0017759-87.2022.8.16.0000

Date Created
28/04/2022